



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**LEI Nº3.264, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

(Projeto de Lei nº045/2006, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULOS À  
PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL – GEPI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Gratificação por Estímulo à Produtividade Individual – GEPI, será atribuída aos titulares de cargos de fiscais e agentes de trânsito do Município, legalmente investidos, em exercício pleno de suas atividades, nas suas respectivas Secretarias.

**Parágrafo Único:** A GEPI é atribuída em forma de pontos, calculados sobre as atividades consideradas como fiscalização ao fiscal e agente de trânsito, até o limite de 4.000 pontos.

**Art. 2º.** Entende-se por produtividade fiscal a atuação do servidor no sentido de aprimorar os serviços e a sistemática fiscalizadora, ao executar:

I - trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o Sistema Tributário Municipal, Transportes, Vigilância Sanitária, Obras, Posturas Municipais, Indústria e Comércio e Meio Ambiente;

II - pareceres técnicos sobre Sistema Tributário Municipal, Transportes, Vigilância Sanitária, Obras, Posturas Municipais, Indústria e Comércio e Meio Ambiente desde que homologados pela chefia imediata a que estiver subordinado;

III - atividades educativas e palestras referentes àquelas por eles desenvolvidas, na condição de fiscal e agente de trânsito, mediante indicação do Secretário a que estiver subordinado;

IV - atividades especiais designadas por ato específico do Secretário a que estiver subordinado;

V - análise sobre a documentação fiscal, contábil e/ou auxiliar da escrita fiscal do contribuinte, resultando ou não crédito a se constituir;

VI - atividades de fiscalização, inclusive em regime especial;

VI - inspeções realizadas com relatório circunstanciado;

VIII - interdições, fechamentos e embargos;

IX - apreensão de bens ou mercadorias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

X - levantamento de áreas não inscritas no Cadastro Fiscal Imobiliário da Municipalidade;

XI - levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro respectivo da Municipalidade;

XII - lavratura de intimação que contenha a descrição do fato motivador e a indicação do dispositivo legal;

XIII - enquadramento de contribuintes em estimativa fiscal;

XIV - plantões internos e externos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato, e comprovados através de relatórios da Autoridade Fiscal;

XV - vistoria.

Art. 3º. O valor unitário de cada ponto será de R\$0,19 (dezenove centavos), sendo atualizado anualmente, no mês de maio, pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Para os efeitos previstos nesta Lei, consideram-se:

- a) pontos atribuídos – aos Fiscais e Agentes de Trânsito – será a soma dos pontos correspondentes às diversas tarefas executadas, em cada mês;
- b) pontos atribuídos – aos Fiscais e Agentes de Trânsito efetivos em função de chefia - será equivalente ao percentual previsto no Art. 7º desta Lei;
- c) pontos glosados – o número de pontos a serem descontados no mês da conferência, por ter sido atribuído indevidamente ou não comprovado em determinado mês.

Art. 5º. Os fiscais e agentes de trânsito legalmente investidos no cargo terão pontos atribuídos individualmente, correspondentes aos diversos procedimentos fiscais produtivos que executarem.

§ 1º. Quando for executar a tarefa em conjunto, cada Fiscal e Agente de Trânsito participante terá atribuído a si o total de pontos apurados.

§ 2º. Considera-se também como efetivo exercício do cargo, para o fim de recebimento da "GEPI", o afastamento do servidor em virtude de:

- I - férias regulamentares;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença maternidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Art. 6º. Os pontos atribuídos à Autoridade Fiscal, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido, servirão de crédito para o mês subsequente ou crédito no próprio mês, para eventuais glosas de pontos.

Art. 7º. Aos Fiscais e Agentes de Trânsito em função de chefia no órgão fiscal serão atribuídos 50% (cinquenta por cento) da média aritmética dos pontos apurados mensalmente.

Art. 8º. Os trabalhos de fiscalização serão sempre dirigidos, visando à equidade na sua distribuição e evitando disparidade quanto à apuração da produtividade.

§ 1º. As Fiscais e Agentes de Trânsito receberão tarefas diversificadas e se não concluí-las no prazo legal, regulamentar ou estabelecido pela Autoridade Superior, terão seus pontos glosados.

§ 2º. A Autoridade Fiscal que não concluir seu trabalho de fiscalização no prazo regulamentar, em pelo menos uma empresa de qualquer porte, não receberá nova empresa para fiscalizar.

Art. 9º. Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o titular imediato do órgão fiscalizador que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos de produtividade, atribuir pontos indevidamente, deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir tarefas diversificadas à Autoridade Fiscal, exigindo seu cumprimento.

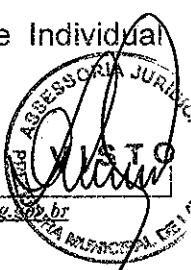
Art. 10. A GEPI terá seu controle efetivamente realizado através de preenchimento de Mapa de Produção Individual (MPI) e o Mapa de Produção Consolidada (MPC), conforme modelos em anexo.

§ 1º. À vista dos Mapas de Produção Individual serão preenchidos tantos Mapas de Produção Consolidados quantas forem as unidades que acompanham o respectivo órgão, relacionadas às Fiscais e Agentes de Trânsito por ordem alfabética.

§ 2º. Os Mapas de Produção Consolidada, relativos a cada mês de produtividade, devidamente preenchidos e assinados pelos titulares das respectivas unidades, serão encaminhados ao Secretário até o 5º dia útil do mês subsequente para aprovação, autorização e encaminhamento ao RH, para inclusão em folha de pagamento até o dia 15.

§ 3º. Cada Secretaria nomeará uma Comissão de Controle para acompanhamento da GEPI.

Art. 11. O regime de Gratificação por Estímulo a Produtividade Individual exclui o pagamento de horas extraordinárias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 12. O pagamento da Gratificação por Estímulo a Produtividade Individual incorpora a gratificação natalina e as férias, apurados pela média dos últimos doze meses.

Art. 13. Faz parte integrante desta lei, os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 14. Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surjam no entendimento e na aplicação desta lei serão dirimidos mediante Decreto do Executivo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.965, de 29 de abril de 2.004.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2.006.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

